



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Interessado: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
Assunto: Autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado, localizada à Rua Armando de Oliveira Couto Dias, 51- Bairro Castelo Branco I – pelo período de dois anos.			
Relatora: Maria Aparecida Reyer			
Parecer nº 013/2018	Processo nº 022/2017	Câmara: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil	Data de Aprovação: 10/07/2018

1 – Introdução:

O presente processo, reencaminhado pela SMEd, em 23/08/2017 através do Ofício nº 1475/2017 e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado.

- Análise da Matéria:

O processo foi analisado e, após, realizada visita pela Comissão Verificadora CME/SMEd em 09/11/2017, tendo sido constatado que a Escola ainda não apresenta alunos e Quadro de Recursos Humanos em pleno exercício de suas atividades, tendo, por esse motivo, o PPP e o Regimento não ter sido organizado pela comunidade.

Em virtude disso, e estando a escola apta a funcionar de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011, A Instrução Normativa 001\2011, deste Conselho Municipal de Educação, o Pleno do CME concedeu autorização de funcionamento até a data de 30/06/2018 , através do parecer 027/2017, em 22/22/2017, a fim de que a escola pudesse organizar seu novo Regimento e PPP com toda a comunidade escolar.

Esgotada a validade do citado Parecer, o processo sofreu nova análise e em 26/06/2018, a escola protocolou no CME nova documentação

Em 14/06/2018, foi realizada visita “in loco” pela Comissão Verificadora CME/SMEd, sendo constatado que a escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011, e a Instrução Normativa 001\2011, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber autorização de funcionamento pelo período de dois anos

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3 - Voto da Relatora:

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Educação que aprove o presente parecer.

4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 10 de julho de 2018.

Conselheiros:

- 1- Elisângela Gonçalves Macedo
- 2- Kátia Leivas
- 3- Luís Fernando Minasi
- 4- Nelson Botelho
- 5- Maria Aparecida Reyer - **Relatora**
- 6- Melissa Velho de Moraes
- 7- Rosimeri Machado
- 8- Rosana Pfarrius

5 - Conclusão do Pleno:

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 10 de julho de 2018.

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!